

Segue 11 juntado 1, nesta data documentos
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 77 e 78 Em 11 / 12 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *ASousa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 14/17

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 14/17**

1846/17

roma nº 77

Processo nº 01.14.2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-10

O presente projeto, de autoria das Vereadoras Noemi Nonato e Janaína Lima, obriga os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo a disponibilizarem acesso sem fio à internet aos seus passageiros.

De acordo com a justificativa, objetiva-se oferecer à população uma ferramenta de inclusão social que também é uma forma de diminuir os transtornos de viagens em ônibus em eventuais congestionamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas ao Executivo informações sobre a matéria.

Em resposta, o Executivo argumentou que já existe a Portaria nº 112/15 SMT.GAB, com normas para a instalação do serviço de internet sem fio nos ônibus da frota de transporte coletivo do Município, porém não foi disponibilizada a informação sobre quantos veículos já estão oferecendo o referido serviço.

De acordo com o Executivo, existe viabilidade técnica para o projeto em tela, porém seu custo de implantação foi estimado em três mil reais por veículo, correspondente a R\$ 42.420.000,00 para toda a frota de 14.140 veículos (fls. nº 68 do processo), com impacto orçamentário-financeiro adicional, para custeio do serviço para toda a frota, de R\$ 5,1 milhões ao ano (fls. nº 70 do processo).

O novo edital para a licitação do serviço de transporte no Município já prevê a obrigatoriedade dos referidos equipamentos nos veículos.

O Executivo, às fls. nº 69 do processo, recomendou veto total ao projeto de lei nº 14/17, por motivo de violação do Princípio de Independência dos Poderes e o exíguo prazo de 6 meses para instalação dos equipamentos necessários, tendo em

Relatório 1896/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 14/17

vista a realidade atual precária, com contratos emergenciais entre a Prefeitura e os operadores do Sistema, em regime de contratação emergencial.

Quanto ao mérito, o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/12/2017.

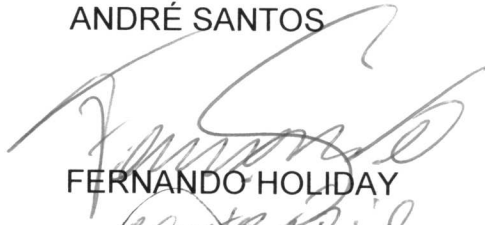

TONINHO PAIVA
(Presidente)

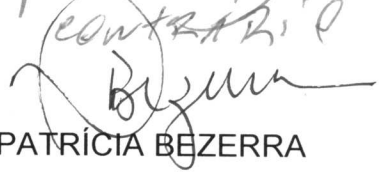

ALFREDINHO


ANTONIO DONATO
(Relator)


GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS


FERNANDO HOLIDAY


PATRÍCIA BEZERRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 12 / 17

Pág. 127 Col. 3º

Conferido 

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretária de Comissão

RF - 100465

A Comissão de ECON

Em 11 / 12 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 